

LEI N.º 1.351, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA PARA ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso das suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Itatiaia poderá oferecer estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência comprovada, em cursos de ensino superior, ensino médio e ensino médio técnico.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Itatiaia poderá oferecer, no máximo, 20 (vinte) vagas de estágio, sendo distribuídos de acordo com a demanda interna:

11 (onze) vagas para estudantes do curso de nível médio;
09 (nove) vagas para estudantes do curso técnico ou nível superior;

Parágrafo único. O estágio poderá ser exercido em qualquer setor da Câmara Municipal, desde que tenha condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário.

Art. 3º. A realização do estágio dar-se-á mediante a celebração de termo de convênio entre a Câmara Municipal de Itatiaia e às instituições de ensino superior ou agentes de integração públicos e privados.

Art. 4º. Caberá a Secretaria Geral designar o servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar.

Art. 5º. A duração do estágio será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por igual período, até a duração máxima de 2 (dois) anos, à exceção do estagiário portador de deficiência.

Parágrafo único. Em caso de abandono ou conclusão do curso de ensino, ou de trancamento da matrícula, o estágio será imediatamente encerrado ainda que não cumprida a duração prevista no caput.

Art. 6º. A jornada de atividades dos estagiários será de:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, para os estudantes;

Art. 7º. Os estagiários receberão, mensalmente, a título de bolsa-estágio, o valor de:

I - R\$ 417,92 (quatrocentos e dezessete reais e noventa e dois centavos) para os estudantes de ensino médio ou técnico; e

II - R\$ 731,36 (setecentos e trinta e um reais e trinta e seis

centavos) para os estudantes de ensino superior.

§ 1º. Somado ao valor previsto no caput, os estagiários receberão, a título de auxílio-transporte, R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais.

§ 2º. O pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte será efetuado conjuntamente com o pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Itatiaia.

§ 3º. Fica vedada a concessão de outros benefícios aos estagiários.

Art. 8º. São deveres dos estagiários:

I - exercer com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas, em conformidade com o plano de estágio;

II - ser assíduo e pontual;

III - efetuar, diariamente, o registro de frequência manual;

IV - comunicar imediatamente a Secretaria Geral da Câmara Municipal de Itatiaia sobre a eventual desistência do estágio ou qualquer alteração relativa ao curso em que se encontrar matriculado;

V - zelar pela economia dos recursos e pela conservação do patrimônio público.

Parágrafo único nos casos de ausência deverá o Estagiário apresentar ao Secretário-Geral de Administração da Câmara Municipal de Itatiaia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, documento comprobatório de sua falta, podendo, à critério do Gestor aboná-la ou não, de acordo com a conveniência e oportunidade da medida.

Art. 9º. São deveres do Supervisor de estágio:

I - promover a efetiva inserção do estagiário no ambiente de trabalho;

II - realizar o acompanhamento de todas as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

III - zelar pelo integral cumprimento do termo de compromisso do estágio e do plano de atividades do estagiário.

Art. 10. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do período acordado no termo de compromisso do estágio;

II - pelo abandono, conclusão ou interrupção do curso de ensino superior, ensino médio ou ensino médio técnico;

III - pela ausência, injustificada, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês;

IV - pela ausência, injustificada, por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, no período acordado no termo de

compromisso do estágio;

V - pelo descumprimento das disposições desta lei e/ou da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

VI - pelo descumprimento do termo de compromisso do estágio e/ou do plano de atividades do estagiário;

VII - por conduta considerada incompatível com a exigida pela Câmara Municipal de Itatiaia;

VIII - a qualquer tempo, a pedido do estagiário.

Art. 11. É assegurado aos estagiários o período de recesso de 30 (trinta) dias, nos termos do que dispõe o art. 13 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a ser gozado em época conveniente aos interesses da Câmara Municipal de Itatiaia.

§ 1º. O período de recesso previsto no caput será remunerado, sem, contudo, a concessão de auxílio-transporte.

§ 2º. O período de recesso previsto no caput será concedido de maneira proporcional caso o estágio venha a ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 12. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria suplementando se necessário.

IRINEU NOGUEIRA COELHO

Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 4.014 DE 29 DE AGOSTO DE 2022

EMENTA: Autoriza servidor municipal a dirigir veículos oficiais do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal de Itatiaia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o servidor municipal relacionado no anexo único do presente Decreto, a dirigir veículos oficiais do Município.

Parágrafo único: A permissão constante neste Decreto é restrita ao exercício das atribuições do cargo.

Art. 2º - O Servidor relacionado no anexo único ficará responsável por quaisquer eventos referentes à legislação de trânsito.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRINEU NOGUEIRA COELHO

Prefeito Municipal

ANEXO 1 - DECRETO Nº 4.014 DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

NOME	MATRÍCULA	Nº HABILITAÇÃO	CATEGORIA
IGOR DA SILVA FRAGA	8293	06438283622	B
LEANDRO DE ARAUJO LIMA	42476	01929547864	D
ALEXANDRE LUIS DA SILVA	6121	00957579888	B

DECRETO Nº 4.015 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

EMENTA: Abre aos diversos Órgãos Municipais, crédito suplementar por Excesso de Arrecadação na importância de R\$ 3.583.000,00 (três Milhões, quinhentos e oitenta e três mil reais) dotações consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º da Lei Municipal nº 1192 de 27 de dezembro de 2021, o inciso I do art. 41, o art. 42, o art. 43 e ainda o art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 3.583.000,00 (três Milhões, quinhentos e oitenta e três mil reais) da funcional programática da unidade orçamentária, segundo a categoria econômica abaixo indicada:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – 02.09		
Implantação, Ampliação e Manutenção das Vias Públicas		
15.451.0.014.1.003- 704 Royalties da União	33.90.39.00	3.000.000,00
Implantação e Ampliação da Rede de Energia Elétrica		
25.752.0014.1.005- 704 Royalties da União	33.90.39.00	583.000,00

Art. 2º - O presente crédito será destinado a suplementar as dotações orçamentárias insuficientes, para cumprir os compromissos com despesas essenciais, visando garantir o desenvolvimento dos programas essenciais à municipalidade

Receita	Orçado (a)	Arrecadado Até Agosto(b)	Média mês (c=b/8)	Previsão até dezembro d=(c x 4 + b)	Excesso de arrecadação c=(b-a)
Royalties Lei Transferência da União	R\$ 13.000.000,00	R\$ 15.571.989,35	R\$ 1.946.498,69	R\$ 23.357.984,03	R\$ 10.357.984,03
Receita	Orçado (a)	Arrecadado Até Julho (b)	Média mês (c=b/7)	Previsão até dezembro d=(c x 5 + b)	Excesso de arrecadação c=(b-a)
Royalties Lei Transferência do Estado	R\$ 9.000.000,00	R\$ 11.288.160,59	R\$ 1.612.594,37	R\$ 19.351.132,44	R\$ 10.351.132,44
Total:					R\$ 20.709.116,47

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, afixado o seu texto no quadro de Editais da Sede da Prefeitura.

IRINEU NOGUEIRA COELHO

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 4015/2022